



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 678/97, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Jaciara, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JACIARA, sociedade civil, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, cuja sigla será CMDMJ, com os seguintes objetivos:

- a) Lutar pelo fim da discriminação da mulher no âmbito social, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos;
- b) Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher;
- c) Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- d) Cooperar com os órgãos governamentais na elaboração de projetos e programas de interesse da mulher e da família;
- e) Promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à capacidade, direitos e deveres da mulher;
- f) Incorporar preocupações e sugestões de movimentos e entidades que repudiam toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;
- g) Defender o princípio da não discriminação entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, cuja atividade exercida seja a mesma;
- h) Divulgar o trabalho do Conselho e de suas integrantes;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 678/97, de 08 de setembro de 1.997-

- i) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, que tenham por objetivo proporcionar à mulher, seja na vida profissional e como membro da comunidade, condições de bem desempenhar o seu papel na sociedade;
- j) Dar iniciação profissional à mulher, promovendo cursos e atividades que visem o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua obra, integrando-a no mercado de trabalho;
- l) Firmar convênios com conselhos e ou associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Jaciara - CMDMJ - terá a seguinte constituição:

- 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- 01 (uma) representante do Poder judiciário;
- 01 (uma) representante das profissionais liberais que militam no Município;
- 01 (uma) representante das maes solteiras;
- 01 (uma) representante das professoras;
- 01 (uma) representante das empregadas domésticas.

Parágrafo único: - As representantes serão eleitas por suas entidades de classe ou pela maioria das mulheres que participam da entidade representada.

Artigo 4º - É vedado a utilização do nome do Conselho e sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria.

Artigo 5º - O Conselho tem sua sede, Foro e jurisdição no município de Jaciara-Mt.

Artigo 6º - As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para um período de 04 (quatro) anos de gestão, após indicação das entidades que representam.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 678/97, de 08 de setembro de 1.997-

Artigo 7º - O Conselho será regido por Estatuto a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE SETEMBRO DE 1997



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

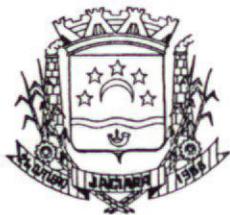


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.



MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 23 DE JUNHO DE 1.997

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Não desconsidero que existem grandes e significativos avanços sociais por parte da mulher brasileira, sobre tudo se a realidade desta for comparada à realidade que há entre outros povos do planeta.

Também não desejamos discutir a condição feminina dentro de outras tradições e/ou aberrações como os que acontecem nos dias atuais em países teocráticos, especialmente os fundamentalistas que negam à mulher até mesmo sua própria feminilidade.

Porém, entedemos que não há diferença entre um e outro gesto violento. Violência de qualquer natureza é a mesma coisa: violência

Ora, não podemos deixar de lado a sociedade norte-americana, que recentemente ridicularizou mundialmente uma militar só porque esta continuou sendo humanamente mulher após ter obtido habilitação para ser a primeira pessoa do sexo feminino a pilotar um avião de combate. O "crime" da norte-americana : desejar fazer amor com um homem...

Voltando a nossa realidade, cuja sociedade tem um perfil extraordinariamente machista, perfil este que em muitos casos é até reforçado por algumas senhoras que se julgam acima de qualquer suspeita , verdade é que ainda... há miríades de situações que denigrem a imagem e principalmente, reduzem a cidadania da mulher brasileira.

Como não podemos ficar alheios a tal realidade, nada mais justa que a presente proposição que estamos fazendo: a criação do CONSELHO DA DEFESA DA MULHER.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03
10/10

Conclamamos as doutoras e domésticas, senhoras e jovens a valorização da cidadã jaciarense, que viverá mais segura e confiante em si própria ao constatar que não estará sozinha se lhe ocorrer um momento crucial.

Esperando aprovação por parte dos nobres Edis.

Valdemir V. da Costa
Ver. Valdemir V. da Costa

OH

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto de Lei n.013/97 -

Autoria:- Vereador Valdemir Veridiano da Costa

Ementa:- “ Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado ^{Mo}bo Município de Jaciara, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JACIARA, sociedade civil, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, cuja sigla será CMDMJ, com os seguintes objetivos:

- a) Lutar pelo fim da discriminação da mulher no âmbito social, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos;
- b) fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher;
- c) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- d) cooperar com os órgãos governamentais na elaboração de projetos e programas de interesse da mulher e da família;
- e) promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à capacidade, direitos e deveres da mulher;
- f) incorporar preocupações e sugestões de movimentos e entidades que repudiam toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;
- g) defender o princípio da não discriminação entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, cuja atividade exercida seja a mesma;
- h) divulgar o trabalho do Conselho e de suas integrantes;
- i) promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, que tenham por objetivo proporcionar à mulher, seja na vida profissional e como membro da comunidade, condições de bem desempenhar o seu papel na sociedade;
- j) dar iniciação profissional à mulher, promovendo cursos e atividades que visem o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua obra, integrando-a no mercado de trabalho;

Valdemir Veridiano da Costa

1) firmar convenios com conselhos e ou associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;

Artigo 2º.- O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Jaciara - CMDMJ - terá a seguinte constituição:

- 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- 01 (uma) representante do Poder Judiciário;
- 01 (uma) representante das profissionais liberais que militam no Município;
- 01 (uma) representante das mães solteiras;
- 01 (uma) representante das professoras;
- 01 (uma) representante das empregadas domésticas.

Parágrafo único: - As representantes serão eleitas por suas entidades de classe ou pela maioria das mulheres que participam da entidade representada.

Artigo 4º.- É vedado a utilização do nome do Conselho e sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria.

Artigo 5º.- O Conselho tem sua sede, Foro e jurisdição no Município de Jaciara-Mt.

Artigo 6º.- As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para um período de 04 (quatro) anos de gestão, após indicação das entidades que representam.

Artigo 7º.- O Conselho será regido por Estatuto a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de junho de 1 997


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - autor

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER N.004/97 - AJUR

PROJETO DE LEI Nº. 13/97 - AUTORIA VEREADOR VALDEMIR COSTA
EMENTA: - "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREÂMBULO

É submetido à apreciação desta assessoria jurídica o Projeto de Lei 013/97, de autoria do vereador Valdemir Veridiano da Costa, que pretende criar o Conselho Municipal de Direito da Mulher de Jaciara - CMDMJ -

O projeto é composto de oito artigos e paragrafos e trás a criação do Conselho, suas finalidades, constituição e administração.

PARECER

O projeto é constitucional e legal, estando, também, revestido das formalidades legais.

É o nosso parecer "sub-censura".

Em 15 de agosto de 1997



Dr. Ari Ramos Saldiba - assessor juridico

07
10

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.

PROJETO DE LEI 013/97 - AUTORIA DO VEREADOR VALDEMIR VERIDIANO DA COSTA - " Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Jaciara"

EXPOSIÇÃO DA MATERIA

Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Valdemir Veridiano da Costa, que tem por objetivo criar o Conselho de Direitos da Mulher.

Composto de oito artigos, parágrafos e incisos, o projeto trás os objetivos, a constituição e demais normas para o funcionamento do Conselho.

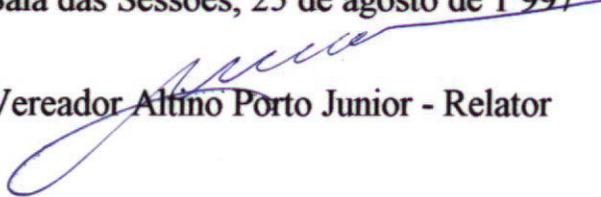
PARECER

Muito oportuno a apresentação do presente projeto, que irá dar condições ao bom exercício dos direitos da mulher neste Município, concedendo-lhes voz ativa nos diversos segmentos da sociedade e no governo municipal para se fazerem ouvir na defesa de seus legítimos anseios e direitos.

Segundo parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto de lei n.013/97 é constitucional, legal e está vestido das formalidades legais.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1997


Vereador Altino Porto Junior - Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.

Projeto de Lei n.013/97 - autoria Vereador Valdemir Veridiano da Costa -
"Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher Jaciarense"

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REUNIDA
PARA APRECIÇÃO E PARECER DO PROJETO DE LEI ACIMA
REFERENCIADO, REVOLVE POR UNANIMIDADE, ACOMPANHANDO
O PARECER DO RELATOR, EMITIR PARECER PELA SUA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1997

Vereador Sérgio Satraliotto - Presidente

Vereador Altino Porto Junior - Relator

Vereador Milton Ferreira Junior - Membro